

CONTRATO Nº 1198758/2022
Processo nº 07673610/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM NUVEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE E A
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços em Nuvem, que entre si celebram a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Operações Raimundo Osman Lima, brasileiro, CPF nº 213.563.603-78 e RG nº 92002135878 SSP/CE, e a POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, CNPJ nº 01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, portador da Identidade Funcional nº 103.439-1-7/PMCE, inscrito no CPF nº 423.980.373-04 residente e domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATANTE. RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 20210010 - PMCE**, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas no inciso XVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado, em conformidade com as especificações contidas na Proposta Comercial, no Termo de Referência e na tabela abaixo discriminada;

IT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD LICENÇAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
	Cessão do direito de uso de Software de Produtividade e colaboração em nuvem pública como SaaS, Google Workspace				

1.1	Business Starter	25,42	217	5.516,14	66.193,68
1.2	Business Standard	50,86	55	2.797,30	33.567,60
1.3	Business Plus	80,52	0	0,00	0,00
1.4	Enterprise Essentials	43,88	0	0,00	0,00
1.5	Enterprise Standard	89,06	30	2.671,80	32.061,60
1.6	Enterprise Plus	134,21	0	0,00	0,00
TOTAL			302	10.985,24	131.822,88
IT	SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTD Usuários	QTD Turmas	VALOR TOTAL (R\$)	
1.4	Serviços de gerenciamento, sustentação, administração, treinamento de usuários, implantação, migração de dados, configuração, parametrização e ajustes.	302	-	7.121,16	
1.5	Treinamento Administrador (até 05 ADM)	5	1	9.823,18	
		QTD DE UST	VALOR DA UST	16.944,34	
		77,0197	R\$ 220,00		
Valores e Versões – Total Mensal			R\$ 10.985,24		
Valores e Versões – Total Anual			R\$ 131.822,88		
Outros serviços sob demanda - Total			R\$ 16.944, 34		
Total Geral			R\$ 148.767,22		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo I – Proposta Comercial, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus que porventura venham a recair sobre a CONTRATADA.

3.2. O valor global do contrato é de R\$ **148.767,22 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte dois centavos)**, o qual deverá ser pago, mensalmente, de forma variável, conforme utilização dos serviços.

3.3. O volume mensal deverá respeitar o saldo do valor global deste instrumento.

3.4. Não haverá limite mínimo e máximo para faturamento mensal, sendo que a utilização do serviço dependerá da demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2. O serviço será prestado continuamente, conforme demanda, após o início da sua execução;

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: Tesouro Estadual

PR: 1144250000

Funcional Programática: 10100003.06.126.211.20891.15.339140.10000.0.2

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, em conformidade com o relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

6.2. O não pagamento no prazo estipulado no item 6.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura em atraso.

6.3. A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias poderá acarretar na suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os Serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Contrato, na Proposta Comercial e no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, mantendo a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico;

7.1.2. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação

dos serviços, Relatório de Consumo;

7.1.2.1. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

7.1.3. Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso as contestações da CONTRATANTE tenham fundamento;

7.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios de consumo dos serviços contratados;

7.1.5. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

7.1.6. Prestar suporte técnico e fornecer um canal oficial especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA na Cláusula Oitava;

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte;

7.1.7.1. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da CONTRATANTE;

7.1.7.2. Uma vez realizada a notificação da CONTRATANTE acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Contrato;

7.1.9. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas necessárias à prestação do serviço;

7.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

7.1.11. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações que tiver acesso, no ambiente de nuvem da CONTRATANTE, sendo responsável, tão somente, pela proteção da infraestrutura que executa a nuvem contratada.

7.1.12. Garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (*datacenters*) localizados dentro dos limites do território brasileiro;

7.1.13. Promover, em caso de desastres nas estruturas técnicas, manobras entre *datacenters*, em regime emergencial, para manutenção da alta disponibilidade dos serviços;

7.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.14.1. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento total de um serviço em situações não previstas ou planejadas;

7.1.14.2. Paralisações nos serviços que forem executadas de maneira planejada, sejam elas parciais ou totais, de natureza corretiva ou evolutiva, não serão caracterizadas como indisponibilidade.

7.1.14.3. Indisponibilidades, totais ou parciais, ocasionadas por eventos de caso fortuito ou força

maior, não poderão ser computadas para cálculo do SLA.

7.2. Não são Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o suporte para soluções que estejam descontinuadas por seus fabricantes;

7.2.2. Realizar qualquer atividade que não esteja contemplada neste contrato ou em seus anexos;

7.2.3. Realizar qualquer alteração de infraestrutura de rede, microcomputadores, servidores e estações de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.4. Fornecer, para o ambiente interno da CONTRATANTE, materiais e serviços para construção de rede interna de informática e equipamentos ativos de rede IP;

7.2.5. Promover rotina de *Backup*.

7.3. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos nas Cláusulas Terceira (Do Valor do Contrato) e Sexta (Da Forma de Pagamento e do Inadimplemento) deste instrumento;

7.3.2. Acompanhar os relatórios de consumo disponibilizados, devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

7.3.3. Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela CONTRATADA, em até 15 dias após o seu recebimento;

7.3.3.1. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à contratada. Se não o fizer no prazo estabelecido no item 7.3.3, a CONTRATADA entenderá como aceite do relatório.

7.3.4. Utilizar os serviços contratados em rígida observância às legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal, de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

7.3.5. Não utilizar aplicação, sistema e/ou funcionalidade, objeto deste contrato, para promover, intermediar, divulgar facilitar ou incentivar ações ilegais, ilícitas ou irregulares, ficando a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsabilizada civil e criminalmente na eventual ocorrência desses fatos;

7.3.5.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, por ela desenvolvida ou por terceiros, que esteja sendo executada em conjunto com o serviço da CONTRATADA; bem como por toda e qualquer ação de sua parte, seja ela proposital ou não, quando da utilização dos serviços contratados;

7.3.6. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços, ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

7.3.6.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela ocorrência de vírus ou qualquer tipo de *malware* existente em seus servidores virtuais de qualquer natureza, devendo eliminá-los de imediato e tomar todas as providências de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.

7.3.7. Planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, devendo a CONTRATANTE, em todos os casos, seguir os processos definidos pela

CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas por esta;

7.3.8. Conhecer e respeitar os processos de operação da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

7.3.9. Indenizar à CONTRATADA pelos custos adicionais ou prejuízos ocasionados por eventual mudança de ambiente operacional.

7.3.10. Indenizar à CONTRATADA pelos quantitativos contratados que não foram demandados, desde que seu prejuízo seja devidamente comprovado.

7.3.11. Retirar as aplicações do ambiente de nuvem da CONTRATADA ao término da vigência do contrato ou nas hipóteses de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA fornecerá uma estrutura de abertura de chamado em regime de tempo integral e ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano) para oferecer suporte e orientações técnicas à CONTRATANTE.

8.2. As solicitações de suporte técnico deverão ser abertas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de suporte técnico definidos pela CONTRATADA, nos termos do subitem 16.5.

8.3. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA será restrito único e exclusivamente ao objeto do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. No caso de variação positiva do IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, doravante denominado Gestor de Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente do GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

12.1.1. Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento;

12.1.2. De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

12.1.3. Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, §2º, ambos da Lei 8.666/93.

12.3. Nos casos de rescisão contratual, antes do término do período contratado, nas hipóteses em que a CONTRATADA não tiver dado causa; a CONTRATANTE deverá arcar com eventuais prejuízos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.1.2. Para viabilização e disponibilização dos serviços que são objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá dispor de infraestrutura mínima de rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.1.1. As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Locador, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.1.2. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de

segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

15.1.3. As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.4. A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A cessão dos direitos de uso, para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

16.2. Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

16.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

16.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

16.5. O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 08002757733 ou 31080000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.

16.6. Considera-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I – Proposta Comercial e o Anexo II – Termo de Referência.

16.7. Em caso de divergência nas informações contidas neste Contrato e em seus anexos prevalecem os termos contratuais.

16.8. Ao assinar o presente instrumento contratual a CONTRATADA se compromete a seguir os termos dispostos no Código de Conduta Ética e Integridade da ETICE, que pode ser acessado por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-etice/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 18 de fevereiro 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Francisco Márcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE GERAL

Raimundo Osman Lima
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA ETICE

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____